



**PROCESSO Nº : 19.888-9/2020**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE**  
**INTERESSADO : MARIO RAMOS CAMARGO**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO – MT**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RELATÓRIO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria por idade, com subsídio proporcional, concedida ao Sr. Mario Ramos Camargo, efetivo no cargo de vigia, classe “A”, nível “I”, lotado no FUNDEB 40% - demais prof. educ. básica inf. efetivo, no município de Comodoro – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 021/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11/8/2020; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 1.519/2014, Lei Municipal 1.326/2011, Lei Municipal 1.328/2011.

3. Em relatório preliminar, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, e, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, sugeriu citação do gestor para o encaminhamento de documentos necessários para comprovação do vínculo funcional do servidor; esclarecer ausência das contribuições a partir da posse no município em 7/2017; e, ainda, retificar o cálculo de proventos, de acordo com a certidão de tempo de serviço, com o período comprovado nos autos.

4. Após alguns pedidos de dilações de prazo, o gestor encaminhou documentos, com as retificações solicitadas, que foram acatados pela 3ª SECEX, e em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades anteriormente apontadas, sugerindo conclusivamente, o registro da Portaria 021/2020 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos proporcionais.





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.932/2022 do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 021/2020, publicada em 11/8/2020, sanando as irregularidades envolvendo o cálculo de proventos e o tempo de contribuição, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

**É o relatório.**

